# LEI COMPLEMENTAR N. 777, DE 9 DE JUNHO DE 2014.

Altera o Anexo I da Lei Complementar n. 578, de 1º de junho de 2010, que “Dispõe sobre a criação do Quadro de Magistério Público Indígena do Estado de Rondônia, da carreira de Professor Indígena e da carreira de Técnico Administrativo Educacional Nível 1 e Técnico Administrativo Educacional Nível 3, na forma que indica”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo I, da Lei Complementar n. 578, de 1º de junho de 2010, que “Dispõe sobre a criação do Quadro de Magistério Público Indígena do Estado de Rondônia, da carreira de Professor Indígena e da carreira de Técnico Administrativo Educacional Nível 1 e Técnico Administrativo Educacional Nível 3, na forma que indica”, passa a vigorar, conforme segue.

# **ANEXO I**

Demonstrativo Quantitativo de Cargos de Professores Indígenas

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Quantitativo Total | Distribuição por Níveis | | |
| 561 | Nível A | Nível B | Nível Especial |
| 275 | 159 | 127 |

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de junho de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador